



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de abril de 2026 | Caderno Empresarial | Seção Atos Empresariais

Balanço

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital LACAN

CPF nº 01.899.567/0073-67

Nota de Administração

Em complemento às Demonstrações Contábeis Consolidadas da S.P.D.M. - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, estamos encaminhando as Demonstrações Contábeis Individuais da Unidade Gerenciada: **SPDM - Hospital LACAN**. As Atas de Reuniões com o Parecer sobre a aprovação das contas e demonstrativos contábeis emitidos pelo Conselho Fiscal da SPDM, Assembleia Geral de Associados da SPDM e Parecer de Auditoria Independente, serão publicadas em conjunto com as Demonstrações Contábeis Consolidadas da SPDM em 30 de Abril de 2026. São Paulo, 28 de fevereiro de 2026. **Pro. Dr. Ronaldo Ramo Laranjeira** - Diretor-Presidente da S.P.D.M.

Demonstrações Contábeis - Comparativo dos Balanços Patrimoniais

Exercícios encerrados em 31 de dezembro - Valores em Reais		Exercícios encerrados em 31 de dezembro - Valores em Reais		Exercícios encerrados em 31 de dezembro - Valores em Reais	
2025	2024	2025	2024	2025	2024
Ativo		2025	2024	Fluxo de Caixa das Atividades	
Ativo Circulante	11.164.545,94	22.439.715,54		Superávits / Déficit do Exercício / Período	-1.843.306,55
Ativo - Com Restrição	11.164.545,94	22.439.715,54		Ajustes p/ Conciliar o Resultado as Disponibilidades Geradas Atividades Operacionais	-
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 3.1/3.2)	15.462,33	43.911,14		Depreciação e Amortização	22.353,96
Contas a Receber (Nota 3.2)	-	-		Resultado Venda/Baixa Ativos e Passivos	1.900.500,00
Clientes e Outros	-	-		Ajuste Contas Patrimônio Líquido	-
Receitas (Nota 3.2/3.2.1)	10.888.426,25	22.103.166,46		Variações Ativos e Passivos	-
Créditos e Contas a Receber (Nota 3.3)	10.888.426,25	92.541,47		(+) Redução Contas a Receber	-2.761.063,90
Estoque (Nota 3.4)	189.047,54	199.554,86		(+) Redução Outros Créditos	17.365,74
Despesas Antecipadas (Nota 3.5)	25.059,15	541,27		(+) Redução Despesas Antecipadas	184,60
Ativo não Circulante	14.052.641,54	60.537,20		(+) Redução Estoques	263.273,43
Ativo - Com Restrição	14.017.245,73	2.787,43		Aumento (+) Fornecedores	433.243,74
Ativo - Sem Restrição	35.395,81	60.537,20		Aumento (+) Doações	-
Realizável a Longo Prazo (Nota 3.6/3.6.1/3.6.2)	14.017.245,73	2.787,43		e Subvenções / Contratos	1.381.668,29
Investimentos	-	-		Aumento (+) Contas a Pagar e Provisões	572.063,15
Imobilizado Sem Restrição (Nota 3.7/3.7.1)	35.395,81	57.749,77		Aumento (+) Bens de Terceiros	5.386.275,46
Total do Ativo	25.217.187,48	22.500.252,74		Aumento (+) Passivo Arrendamento	-
Passivo				Caixa Líquido Consumido pelas Atividades Operacionais	-28.448,81
Passivo Circulante	25.217.187,48	22.609.457,17		Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	43.173,36
Ativo - Com Restrição	25.217.187,48	22.609.457,17		(+) Recebimento pela Venda de Ativo Imobilizado	-
Obrigações Trabalhistas (Nota 3.8/3.8.1/3.8.2/3.8.3)	1.799.868,76	1.941.230,35		(-) Aquisições de Imobilizado	-
Obrigações Tributárias e Previdenciárias (Nota 3.9/3.9.1/3.9.2)	392.935,68	418.040,68		(-) Venda de Bens de Terceiros	-
Fornecedores e Prestadores de Serviços (Nota 3.10/3.10.1)	1.822.530,14	1.389.286,40		(-) Adição de Bens Intangíveis	-
Subvenções e Parcelas a Realizar (Nota 3.11)	8.614.800,73	7.433.132,50		(-) Direito de Uso	-
Contas a Pagar (Nota 3.12/3.12.1/3.12.2)	12.192.852,75	11.409.831,97		Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimentos	-
Outras Obrigações com Terceiros (Nota 3.13)	290.701,38	17.935,27		Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento	-
Passivo não Circulante	25.222,80	70.153,84		Captação de Empréstimos e Financiamentos	-
Ativo - Com Restrição	25.222,80	70.153,84		(-) Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	-
Provisões Orçárias de Contingências (Nota 3.14/3.14.1)	25.222,80	70.153,84		Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	-
Total do Passivo	25.217.187,48	22.609.457,17		Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente	-28.448,81
Patrimônio Líquido (Nota 5)				Aumento (+) Caixa e Equivalente	43.911,14
Superávit (Déficit) do Período - Superávit - Sem Restrição	-179.358,27	0,00		Saldo Final de Caixa e Equivalente	15.462,33
Superávit - Com Restrição	-22.353,96	-22.353,96		As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.	
Superávit (Déficit) do Período - Superávit - Sem Restrição	-1.820.952,59	0,00			
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	25.217.187,48	22.500.252,74			

Comparativo das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios encerrados em 31 de dezembro - Valores em reais		Exercícios encerrados em 31 de dezembro - Valores em reais	
Descrição	Incorporação ao Patrimônio Social	Avaliação Patrimonial	Transferências Superávit/(Déficit) do Período
Saldo 31/12/2023	457,69	-237.108,04	-157.000,31
Incorporação ao Patrimônio Social	-22.353,96	-	-
Realização do APP	0,00	0,00	0,00
Ajustes	-	-	-
Transferência para o Patrimônio	-237.108,04	237.108,04	-
Transferências Enviadas	-	-	-
Transferências Recebidas	-	-	-
Superávit/(Déficit) do Período	-157.004,31	-	-22.353,96
Saldo 31/12/2024	-157.004,31	-22.353,96	-179.358,27
Incorporação ao Patrimônio Social	-	-	-
Realização do APP	-	-	-
Ajustes	1.900.500,00	-	-1.900.500,00
Transferência para o Patrimônio	-	-	-
Transferências Enviadas	-	-	-
Transferências Recebidas	-	-	-
Superávit/(Déficit) do Período	-	-	-
Saldo 31/12/2025	-179.358,27	0,00	1.900.500,00

Os resultados deficitários ou superavitários do período serão totalmente incorporados ao Patrimônio Líquido da Entidade.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2025 e 2024

sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais), a serem repassados em parcelas de R\$ 1.555.489,25 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais destinados ao custeio de folha de pagamento, materiais de consumo e manutenção e prestação de serviços. Em 2025 os valores repassados pela SES utilizaram RS 17.110.930,25 (Dezesseis milhões e trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). **1.2 - Imunidade Tributária:** A SPDM enquadra-se no conceito de imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **1.1 - Requisitos para Imunidade Tributária:** Conforme determinação constitucional deverá a lei complementar, pois somente ela tem o condão de regulamentar matéria relativa à imunidade tributária, estabelecer requisitos necessários ao gozo da referida isenção, os quais se encontram devidamente dispostos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, o cumprimento de tais requisitos está previsto no Estatuto Social da Entidade e pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis). Dica: a) Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art. 48º do Estatuto Social); c) Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão os quais elaborados pelo Conselho Administrativo (art. 23, XXV do Estatuto Social), são submetidos à análise de resultados e aprovação pelo Conselho Fiscal (art. 41, I do Estatuto Social) e Assembleia Geral dos Associados (art. 16º do Estatuto Social). **1.2 - Imunidade Tributária e característica da Imunidade:** A SPDM também se enquadra no conceito de imunidade das Contribuições Sociais, nos termos da lei, por tratar-se de instituição privada, sem fins lucrativos e econômicos, com atuação preponderante na área da saúde, conforme previsto nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, combinados com a Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.971/23, reconhecida como Entidade Beneficiária de Assistência Social. **1.3 - Requisitos para manutenção da Imunidade Tributária:** A Lei complementar 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, em seus arts. 3º e 4º estabelece que fará jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta lei complementar, e que, atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - Não percibam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou beneficiários remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes; II - Apliquem seus rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - Apresentem caráter negativo ou caráter positivo com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); IV - Apresentem escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com os normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; V - Não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou beneficiários seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal; VI - Conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a sua regularidade, em conformidade com os requisitos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; VII - Apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos

contínua



